



554
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Em 29/06/2023, às 14hs, foi realizada a 38ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de secretário o vereador Zé Braz. Aos (02:40:21) Eduardo Print Júnior, encontra-se sentado imediatamente à esquerda do presidente, compondo a Mesa.

Imagem 12



A reunião teve a duração de 3h7min e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=KC7syAFOvoE>

Na data de 04/07/2023, às 14hs, foi realizada a 39ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia convidou para desempenhar a função de secretário o vereador Zé Braz. Na ocasião, Eduardo Print Júnior, encontra-se sentado imediatamente à esquerda do presidente, compondo a Mesa, e foi convidado para fazer a leitura de um trecho da bíblia sagrada.

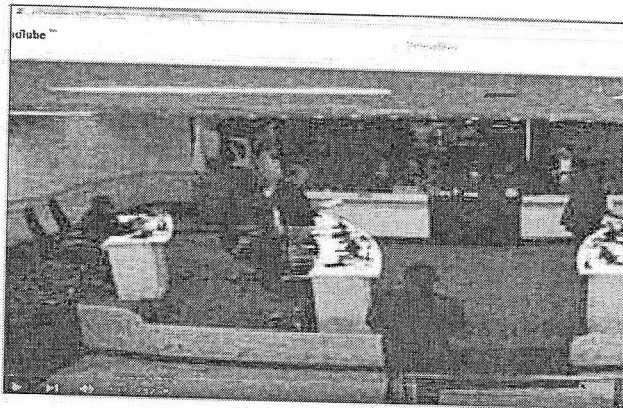
Imagem 13





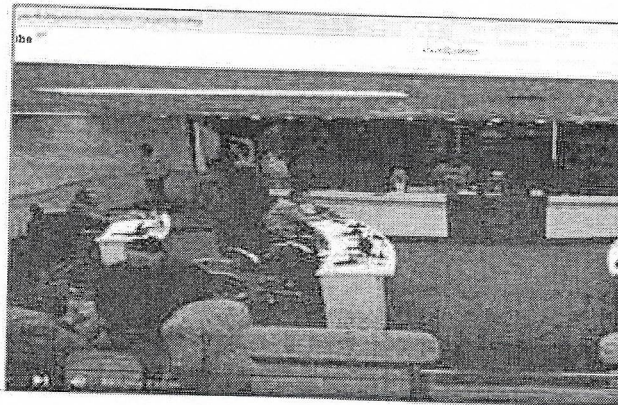
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.



Aos (02:25:15), o presidente em exercício solicitou ao vereador Eduardo Print Júnior que assumisse a função de secretário *ad hoc*, o qual sentou-se à direita do presidente, permanecendo até o final da reunião.

Imagem 14



A reunião teve a duração de 2h52min e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=YULJjXD8HRg>

No dia 06/07/2023, às 14hs, foi realizada a 40ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de secretário o vereador Zé Braz. Nota-se que aos (01:37:47), o vereador Eduardo Print Júnior, que





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

já estava em plenário, de maneira voluntária e antes mesmo de ser chamado, sentou-se imediatamente à esquerda do presidente e aos (01:37:58) é convidado por Israel da Farmácia, para assumir a função de secretário *ad hoc*, permanecendo na função até o encerramento da reunião.

Imagem 15

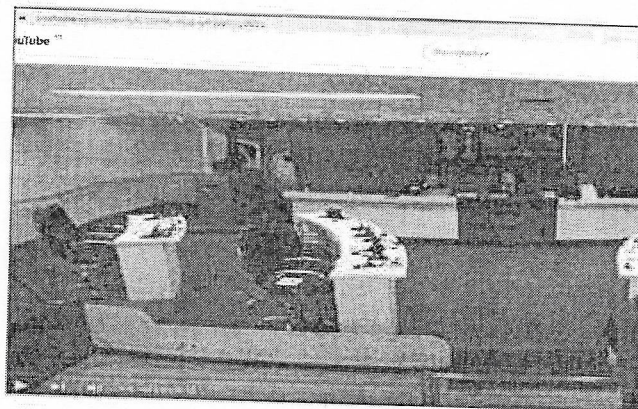
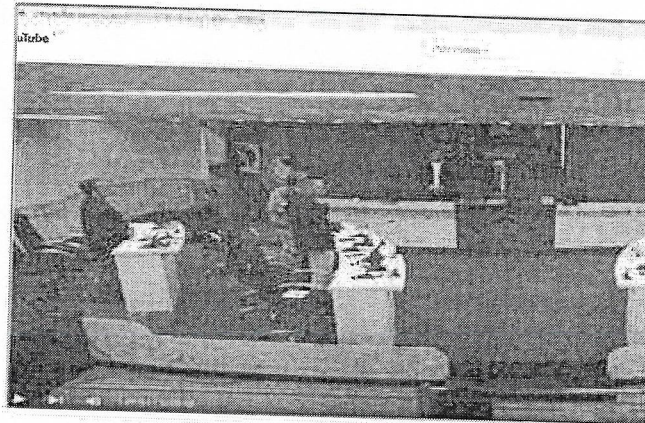


Imagem 16



A reunião teve a duração de 2hs e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=UH8n9JsUyT4&t=5882s>

Em 11/07/2023, às 14hs, foi realizada a 41ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

desempenhar a função de secretário o vereador Zé Braz. Na ocasião, o vereador Eduardo Print Júnior, não compareceu e nem mesmo justificou a sua ausência.

A reunião teve a duração de 2h4min e está disponível através do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=87MEG55iLdo>

Por sua vez, no dia **13/07/2023**, às 14hs, foi realizada a **42ª** reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia convidou para desempenhar a função de secretário o vereador Zé Braz, o qual leu a justificativa (00:06:24) da ausência apresentada pelo vereador Eduardo Print Júnior.

A reunião teve a duração de 3h17min e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=wfdXJgR14as&t=398s>

No dia **18/07/2023**, às 14hs, foi realizada a **43ª** reunião ordinária. Observa-se, que não consta a abertura da reunião no vídeo. Entretanto, aos (00:30:32) o vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se sentado imediatamente à esquerda do presidente, compondo a Mesa.

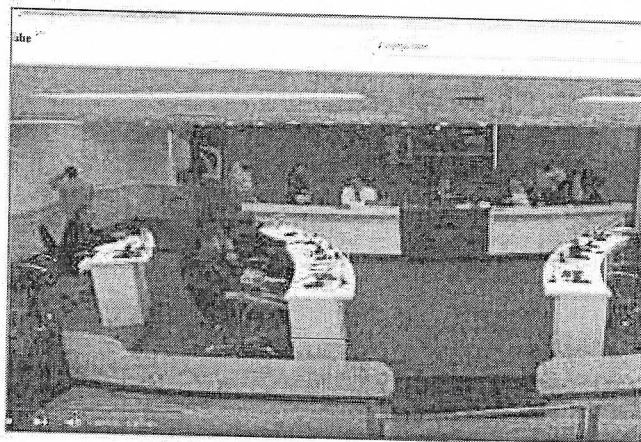
Imagem 17





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.



A reunião teve a duração de 2h21min e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=jUzDVxx7pzU>

Após, o término do recesso, no dia **01/08/2023**, às 14hs, foi realizada a **44ª** reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de secretário o vereador Zé Braz. Observa-se a presença do vereador Eduardo Print Júnior, sentado imediatamente à esquerda do presidente (00:04:47), compondo a Mesa.

Imagem 18





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.



A reunião teve a duração de 2h49min e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=wM-v8Wdgg2k&t=795s>

Na data de **03/08/2023**, às 14hs, foi realizada a **45ª** reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz. O vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se posicionado à esquerda do presidente, compondo a Mesa (00:02:32). Na ocasião, ele foi convidado pelo presidente para fazer a leitura de um trecho da bíblia sagrada.

Imagem 19

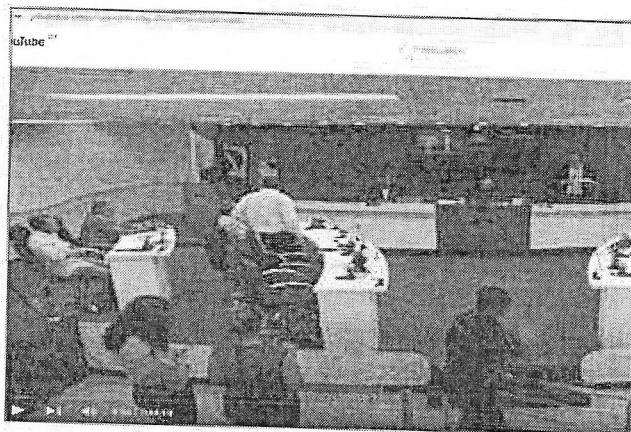




Ministério Público
557
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

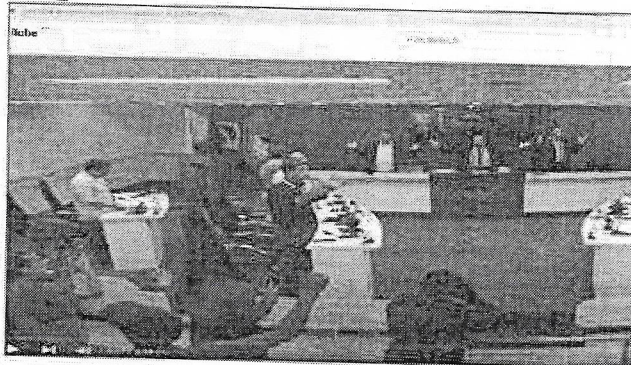


A reunião teve a duração de 2h44min, podendo ser acessada através do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=NpZDpkbxUzo&t=66s>

No dia 08/08/2023, às 14hs, foi realizada a 46ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz. O vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se à esquerda do presidente, sendo inclusive, convidado pelo presidente, para realizar a leitura de um trecho da bíblia sagrada e em seguida rezar o Pai Nosso (00:02:34).

Imagem 20





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

A reunião teve a duração de 2h34min, e está disponibilizada através do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=gs9jltUfLDE&t=304s>

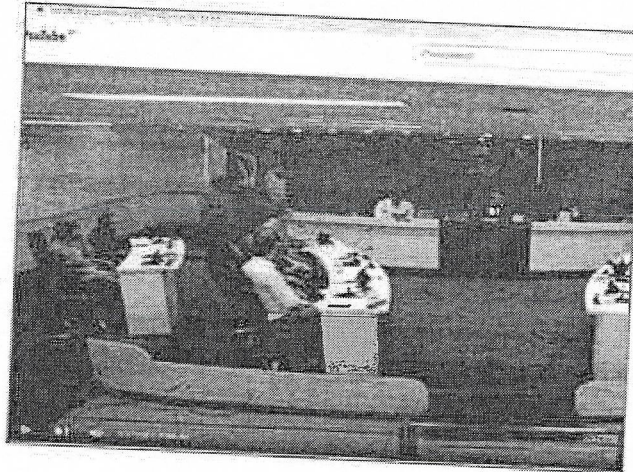
Em 10/08/2023, às 14hs, foi realizada a 47ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz, o qual leu a justificativa da ausência (00:05:55) apresentada pelo vereador Eduardo Print Júnior.

A reunião teve a duração de 2h17min, e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=6o5I32OvEGg>

Na data de 15/08/2023, às 14hs, foi realizada a 48ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz. Nota-se, que o vereador Eduardo Print Júnior, chegou à reunião somente às 02:17:50⁸, sentando-se imediatamente à esquerda do presidente.

Imagem 21



8 Tempo do vídeo.





558
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

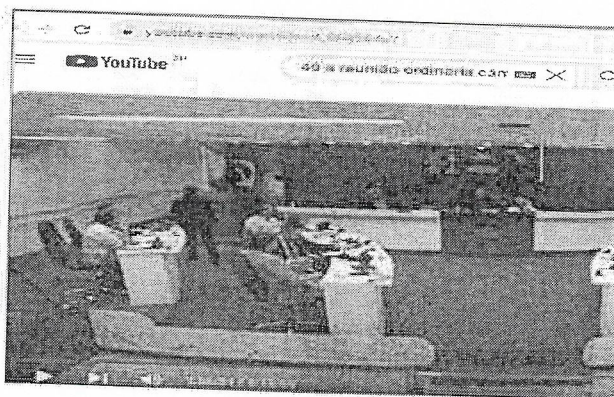
A reunião teve a duração de 2h58min e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=d2sBp2XHYZE>

Em 17/08/2023, às 14hs, foi realizada a 49ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz, o qual leu a justificativa da ausência apresentada pela vereadora Ana Paula do Quintino.

Observa-se que aos (02:56:34) o vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se sentado imediatamente à esquerda do presidente, permanecendo até o final da reunião.

Imagem 22



A reunião teve a duração de 3h15min, e pode ser acessada por meio do link:

https://www.youtube.com/watch?v=X_SFIkS6XuY

No dia 22/08/2023, às 14hs, foi realizada a 50ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz, o qual leu a justificativa (00:05:04) de ausência apresentada pelo vereador Eduardo Print Júnior a presente reunião.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

A reunião teve a duração de 00:17:54 e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=Sh7JcUY8Td0>

Em 24/08/2023, às 14hs, foi realizada a 51ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz e aos (01:30:05), Eduardo Print Júnior, encontra-se imediatamente à esquerda do presidente. Embora não se possa afirmar seguramente, ao que parece, aos 20:06⁹, o edil já ocupava o assento imediatamente à esquerda do presidente.

Imagem 23



Imagem 24



9 Tempo do vídeo.





559
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

A reunião teve a duração de 02:58:37 e pode ser acessada por meio do link:

https://www.youtube.com/watch?v=xBmP1O_4lrs

Na data de 29/08/2023, às 14hs, foi realizada a 52ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz, o qual leu a justificativa (00:04:05) de ausência apresentada pelo vereador Eduardo Print Júnior a presente reunião.

A reunião teve a duração de 03:26:52 e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=FRcpoqxenY4&t=230s>

No dia 31/08/2023, às 14hs, foi realizada a 53ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz, nota-se que, logo no início da reunião, aos 00:02:16, o vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se sentado imediatamente à esquerda do presidente.

Imagem 25



A reunião teve a duração de 03:37:07 e pode ser acessada por meio do link:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

<https://www.youtube.com/watch?v=9sQFRqyf0pI&t=99s>

Em 05/09/2023, às 14hs, foi realizada a 54ª reunião ordinária. O presidente Israel da Farmácia, convidou para desempenhar a função de 1º secretário o vereador Zé Braz, o qual leu a justificativa da ausência apresentada pelo vereador Edsom Sousa.

Aos 00:58:08, o vereador Zé Braz, ocupa a cadeira do presidente, ressaltando que, no vídeo disponível no YouTube, não encontra o momento da transição.

Aos 01:41:24, o presidente em exercício vereador Israel da Farmácia, assume novamente o cargo de presidente novamente e, aos 01:49:50, o vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se sentado imediatamente à esquerda da presidente, permanecendo até o final da reunião.

Imagem 26



A reunião teve a duração de 02:44:53 e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=dw63cd4C9AE>

Na data de 12/09/2023, às 14hs, foi realizada a 55ª reunião ordinária. Logo no início da reunião, aos 00:03:01, o





560
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

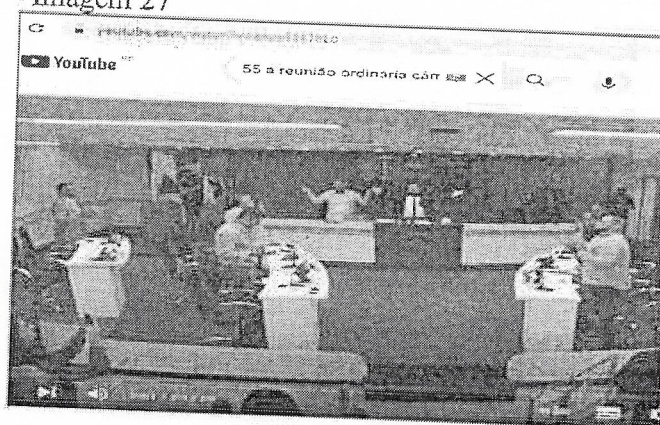
Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se posicionado imediatamente à esquerda do presidente.

Aos 00:48:32, o vereador Zé Braz, ocupa a cadeira do presidente. Ressalta-se que, no vídeo disponível no YouTube, não consta o momento da transição.

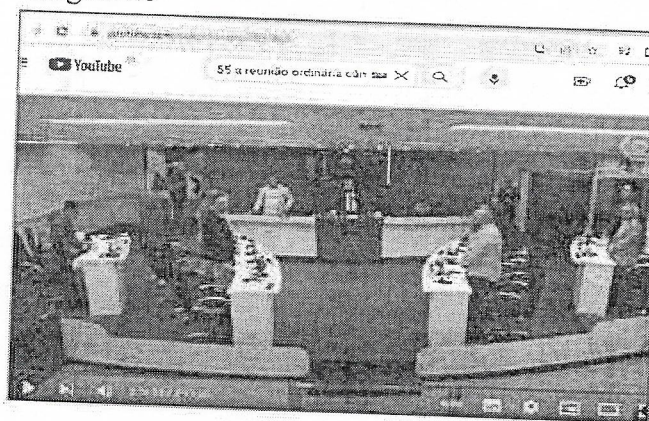
Aos 01:32:53, o presidente em exercício vereador Israel da Farmácia, assume novamente a cadeira da presidência.

Imagem 27



Aos 02:16:19, o vereador Eduardo Print Júnior, encontra-se posicionado no plenário, ao lado dos demais parlamentares.

Imagem 28





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

A reunião teve a duração de 02:17:55 e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=znu5TE5T6L0>

Por sua vez, em 14/09/2023, às 14hs, foi realizada a 56ª reunião ordinária. Aos 00:03:46, Eduardo Print Júnior, encontra-se posicionado imediatamente à esquerda do presidente. Percebe-se que no decorrer da reunião ele não compõe a Mesa. Contudo, no encerramento da reunião (02:05:43) ele se posiciona novamente ao lado do presidente.

Imagem 29



Imagem 30





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

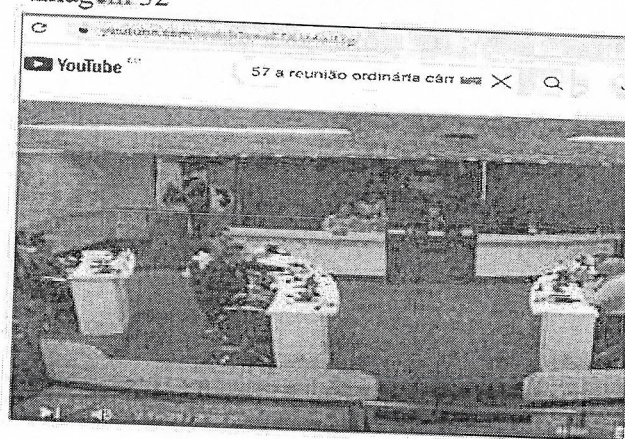
Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Na data de 19/09/2023, às 14hs, foi realizada a 57ª reunião ordinária. Ao iniciar a reunião (00:02:57), Eduardo Print Júnior posicionou-se imediatamente à esquerda do presidente em exercício, permanecendo até 03:12:39.

Imagem 31



Imagem 32



A reunião teve a duração de 03:30:20 e pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=eCDLLMoIFrg>

Em 21/09/2023, às 14hs, foi realizada a 58ª reunião ordinária. Nota-se a presença do vereador Eduardo Print Júnior





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

sentado imediatamente à esquerda do presidente em exercício desde o início da reunião. Aos 01:24:01, Eduardo Print Júnior utilizou a tribuna livre para dar boas vindas ao vereador Breno Júnior.

Imagem 33

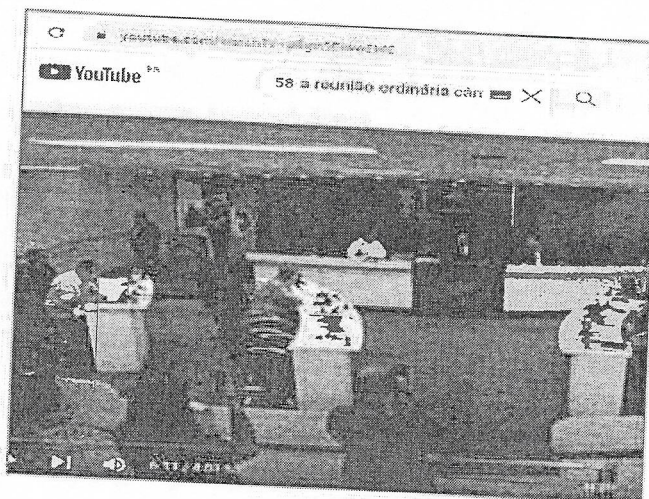


Imagem 34



Nota-se, aos 03:04:15, que o referido parlamentar permanece sentado imediatamente à esquerda do presidente e, aparentemente, utilizando o celular durante o pronunciamento.





562
12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Aos 03:07:24, o presidente em exercício declarou encerrada a reunião, a qual, pode ser acessada por meio do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=p8gnSDwwEME>

Na data de 26/09/2023, às 14hs, foi realizada a 59ª reunião ordinária. Percebe-se a presença do vereador Eduardo Print Júnior sentado imediatamente à esquerda do presidente logo no início da reunião (00:02:09). Aos 00:32:58, Eduardo Print Júnior faz uso da tribuna livre e discursa a respeito da função de fiscalizar os contratos efetuados pelo executivo municipal. Cita, ainda, o processo de adesão à Ata de Registro de Preço nº 3377/2021, elaborada pelo município de Anápolis-GO, a qual o município de Divinópolis aderiu.

Após o uso da tribuna livre (00:45:24), o respectivo edil retorna ao seu assento, ao lado do presidente em exercício, permanecendo até o final da reunião.

Imagem 35



Imagem 36





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.



Aos 02:57:01, o presidente em exercício declarou encerrado os trabalhos, o qual, pode ser acessado por meio do link:

https://www.youtube.com/watch?v=zegqnUupn_E&t=10625s

Por fim, dia 28/09/2023, às 14hs, 60ª reunião ordinária. Observa-se que o vereador Eduardo Print Júnior não se faz presente na abertura da reunião, todavia, a cadeira dele encontra-se vaga, sendo a cadeira seguinte ocupada pelo vereador Breno Júnior. Já aos 00:34:25, Eduardo Print Júnior encontra-se sentado imediatamente à esquerda do presidente.

Imagem 37



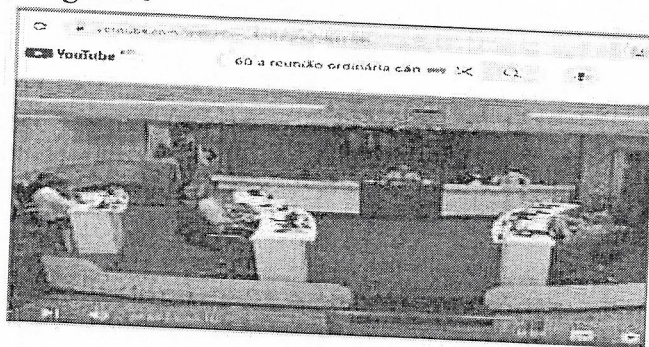


563
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Imagem 38



A reunião teve a duração de 01:53:10 e pode ser acessada por meio do link:

https://www.youtube.com/watch?v=_4zYLDjnk78&t=4604s

CONCLUSÃO:

Após cuidadosa análise das reuniões, conclui que:

O presidente em exercício, senhor vereador Israel da Farmácia, esteve presente em todas as reuniões realizadas no período analisado.

Quanto ao vereador Eduardo Print Júnior, das 32 reuniões realizadas no período, ele compareceu a 26, sendo que, nos dias 23/05/23 e 25/05/23, antes do afastamento judicial, estava ocupando a cadeira do presidente e dia 30/05/23, sentou-se imediatamente à direita do presidente. Já nos dias 13/06/23, 13/07/23, 10/08/23, 22/08/23 e 29/08/23, sua falta foi publicamente justificada. Já para a ausência na reunião realizada no dia 11/07/23, não foi apresentada justificativa.

Observa-se que, o referido edil normalmente justificava sua ausência em plenário, sendo elas lidas logo no início das reuniões.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

No que diz respeito ao assento à Mesa diretora, observa-se que o vereador Eduardo Print Júnior, desde o afastamento, em todas as vezes que esteve presente, ou seja, por 23 vezes, ocupou assento na Mesa diretora, sentando-se imediatamente à esquerda do presidente em exercício. Tais reuniões foram realizadas nos dias 06/06, 15/06, 20/06, 22/06, 27/06, 29/06, 04/07, 06/07, 18/07, 01/08, 03/08, 08/08, 15/08, 17/08, 24/08, 31/08, 05/09, 12/09, 14/09, 19/09, 21/09, 26/09 e 28/09/2023. Por raras vezes, verifica-se a presença de algum outro edil compondo a Mesa diretora.

Observa-se, ainda, que em todas as reuniões em que o edil Eduardo Print Júnior esteve presente, ele sempre ocupava, de maneira espontânea, a cadeira imediatamente à esquerda do presidente, como se o seu assento já estivesse predeterminado.

Nesse sentido, conforme informação constante no portal da Câmara Municipal¹⁰, a Mesa diretora referente à 25ª legislatura é composta pelo presidente em exercício, senhor vereador Israel da Farmácia (PDT) e pelo 1º secretário, vereador Zé Braz (PV).

Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis¹¹, em seu artigo 67 e §§, assim dispõe:

Art. 67. Tomarão assento à Mesa Diretora da Câmara, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

§ 1º O Presidente da Câmara convidará Vereadores para exercerem a função de Secretário, na ausência eventual dos titulares.

§ 2º Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

10 <https://www.divinopolis.mg.leg.br/processo-legislativo/mesa-diretora>

11 <https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/ta/9/texto>



564
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Este é o relatório.

Divinópolis, 4 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIENE XAVIER DE PAULA

Data: 04/10/2023 14:30:15-0800

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luciene Xavier de Paula

MAMP 4594-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

3ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis
Rua São Paulo, nº 335, sala 1205, Centro, em Divinópolis/MG. 35500-006
Telefone: (37) 3691-3173 --- e-mail: 3pjdivinopolis@mpmg.mp.br

Certidão

Certifico para os devidos fins, e em cumprimento ao despacho de fls. 539, que o pen drive de fls. 241 foi desentranhado deste PIC e será encaminhado de forma física ao Juízo da 2ª Vara Criminal para ser juntado aos respectivos autos.

Certifico, ainda, que cópia dos arquivos encontram-se em pasta eletrônica nesta Promotoria de Justiça.

Para constar, lavrei a presente.

Divinópolis, 5 de outubro de 2023.

Cristiane Lopes de Oliveira
MAMP 487600





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / 2ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis

PROCESSO Nº: 5019274-32.2023.8.13.0223

CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

INVESTIGADO(A): RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA, EDUARDO
ALEXANDRE DE CARVALHO, CELSO RENATO ALVES DE VASCONCELOS LIMA JUNIOR

CERTIDÃO DE TRIAGEM CRIMINAL

Certifico que:

foram realizadas as conferências e correções cabíveis e juntadas as CAC e FAC dos três denunciados.

O referido é verdade. Dou fé.

Divinópolis/MG, 06 de outubro de 2023.

TAIS FARIA DE OLIVEIRA

Oficial Judiciário



Número do documento: 23100613203054200010081515979

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203054200010081515979>

Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:30



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Processo	Distribuição	Situação
022398021389-4	25/03/1994	CRIME C/ PATRIMÔNIO
0213894-09.1998.8.13.0223		BAIXADO
SECRETARIA: 1ª VARA CRIMINAL		
VÍTIMA: L.F.G.		
DATA BAIXA: 15/02/2000 - EXTINÇÃO ART.107		
MAÇO: 0270		
SENTENÇA: 11/02/2000 - AÇÃO JULGADA PRESCRITA		
CRIME/FATO: 04/10/1993		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 11/02/2000		
0036669-93.2021.8.13.0223	24/06/2021	PROCEDIMENTO INVESTIG MP
		BAIXADO
SECRETARIA: 1ª VARA CRIMINAL		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 09/07/2021 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		
MAÇO: 1981		
CRIME/FATO: 28/06/2016		
5001708-70.2023.8.13.0223	02/02/2023	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS		
CLASSE: [CRIMINAL] PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO		
0010845-98.2022.8.13.0223	22/05/2023	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS		
CLASSE: [CRIMINAL] CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL		
5019274-32.2023.8.13.0223	05/10/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS		
CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 06 de Outubro de 2023 às 12:26

DIVINÓPOLIS, 06 de Outubro de 2023 às 12:27

Código de Autenticação: 2310-0612-2728-0855-5890

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

2 de 2



QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO	
Nome:	RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Registro Geral:	M -1336461
Nº Prontuário:	CPF:
Sexo:	MASCULINO
Raça/Cor:	BRANCA
Filiação:	CLEUSA VASCONCELOS DE ALMEIDA
	WELLINGTON CELESTINO DE ALMEIDA
Data de:	28/12/1959
Naturalidade:	DIVINOPOLIS/MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Data Óbito:	
Situação Cadastro:	Sem Antecedentes

REGISTROS POLICIAIS JUDICIAIS:

NÃO CONSTAM notas provenientes da Polícia Civil ou Justiça para a pessoa qualificada.
Belo Horizonte, 06/10/2023 13:03 .

DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 34347909691

Falso ? NÃO

Data de Cadastro: 23/05/2022

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço:	SIP	
Tipo de Endereço:	Residencial	
Tipo de Logradouro:	RUA	Apresentação Declarado
Logradouro:	JOAO CORREIA FILHO	
Complemento:	CS	Número: 951
Bairro:	BOM SOSSEGO	
Município/UF:	RIBEIRAO DAS NEVES/MG	
Cep:	33860030	Telefone:
Órgão de Cadastro:	2821 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/DIVINOPOLIS	
Data Cadastro:	23/04/2020	

Origem do Endereço:	SIP	
Tipo de Endereço:	Residencial	
Tipo de Logradouro:	RUA	Apresentação Declarado
Logradouro:	MINAS GERAIS	
Complemento:	AP 201	Número: 480
Bairro:	CENTRO	

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 13:03

Município/UF:

DIVINOPOLIS/MG

Página 2 de 2

Cep:

35500007

Telefone:

37984017318

Órgão de Cadastro:

772 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DIVINOPOLIS

Data Cadastro:

08/08/2017

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR			INDICADOR			MÉDIO			ANULAR			MÍNIMO		
V	SP	DDD	3	16		3	12		3	17		3		
T	N	D	T	N	D	T	N	D	T	N	D	T	N	D

Mão Esquerda:

POLEGAR			INDICADOR			MÉDIO			ANULAR			MÍNIMO		
I			2			2			2			2		
T	N	D	T	N	D	T	N	D	T	N	D	T	N	D

REQUISITANTE:

TAIS FARIA DE OLIVEIRA

PROTOCOLO:

FUNÇÃO/CARGO:

Tecnico de Apoio Judiciario

OPERADOR:

F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

Uso exclusivo da Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLÍCIA:

NÚMERO IDENTIFICADOR DO INDÍVIDUO NO 1298822

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

OPERADOR:

F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 13:03



Número do documento: 23100613203104400010081515986

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203104400010081515986>

Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:31

Num. 10085438317 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO

Processo	Distribuição	Situação
022303109730-4	07/05/2003 CONTRAVENÇÃO PENAL	BAIXADO
1097304-53.2003.8.13.0223		
SECRETARIA: JESP 2ª VARA		
VÍTIMA: R.C.S.		
DATA BAIXA: 26/06/2003 - FATO ATÍPICO		
MAÇO: ELIM		
SENTENÇA: 26/06/2003 - FATO ATÍPICO		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 06/07/2003 MP: 06/07/2003		
CRIME/FATO: 25/12/2002		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 42 Inc. III LCP		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 06/07/2003		
022305160538-2	14/07/2005 CONTRAVENÇÃO PENAL	BAIXADO
1605382-08.2005.8.13.0223		
SECRETARIA: JESP 2ª VARA		
VÍTIMA: C.G.S.		
DATA BAIXA: 01/12/2005 - DECADÊNCIA/PEREMP. ART.107 IV		
MAÇO: ELIM		
SENTENÇA: 01/12/2005 - decadencia decretada		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 11/12/2005 MP: 11/12/2005		
CRIME/FATO: 08/05/2005		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 42 LCP		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 01/12/2005		
0192844-67.2011.8.13.0223	22/07/2011 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: UJ -1º JD CRIMINAL		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 04/09/2014 - EXTINÇÃO ART.89 §5º L.9.099/95		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 27/03/2012 MAÇO: ELIM		
SENTENÇA: 30/07/2014 - EXT PUNIB CUMP SUSP COND PROCE		
SENTENÇA: 30/07/2014 - EXT PUNIB CUMP SUSP COND PROCE		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DIVINÓPOLIS
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
CRIME/FATO: 27/04/2011 ENQUADRAMENTO(S): ART. 331 CPB RESTRIÇÃO(ÕES) DE DIREITO: APRESENTAÇÃO EM JUÍZO POR 02 ANO(S) PROIBIÇÃO VISITAR BAR/SIMILAR POR 02 ANO(S) RESTRIÇÃO DE DIREITO APLICADA POR 02 ANO(S) EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 30/07/2014		
0209978-10.2011.8.13.0223	16/08/2011	TERMO CIRCUNSTANCIADO BAIXADO SECRETARIA: UJ -2º JD CRIMINAL JUIZ(ÍZA): 01 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 28/02/2013 - DENÚNCIA/REPRES.NÃO OFERECIDA MAÇO: ELIM SENTENÇA: 28/01/2013 - EXT PROCES PEREMP/LITIS/C.JULG CRIME/FATO: 27/04/2011
5011107-26.2023.8.13.0223	14/06/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO SECRETARIA: UNIDADE JURISDICIONAL - 3º JD DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO
5019274-32.2023.8.13.0223	05/10/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)
5001708-70.2023.8.13.0223	02/02/2023	EM INSTRUÇÃO SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS CLASSE: [CRIMINAL] PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
0010845-98.2022.8.13.0223	22/05/2023	EM INSTRUÇÃO SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS CLASSE: [CRIMINAL] CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 06 de Outubro de 2023 às 12:47

DIVINÓPOLIS, 06 de Outubro de 2023 às 12:48

Código de Autenticação: 2310-0612-4809-0522-3912

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 3 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

3 de 3



Número do documento: 23100613203123800010081510501

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203123800010081510501>
Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:31

Num. 10085432832 - Pág. 3

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO		
Nome:	EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO	
Registro Geral:	MG-12166190	CPF:
Nº Prontuário:		CNH:
Sexo:	MASCULINO	
Raça/Cor:	BRANCA	
Filiação:	MARIA JOSE DE CARVALHO	
	LILI JOSE DE CARVALHO	
Data de:	10/01/1981	
Naturalidade:	MARTINHO CAMPOS	/MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA	
Data Óbito:		
Situação Cadastro:	Sem Antecedentes	

REGISTROS POLICIAIS JUDICIAIS:

NÃO CONSTAM notas provenientes da Polícia Civil ou Justiça para a pessoa qualificada.
Belo Horizonte, 06/10/2023 13:05 .

DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 05401663676 Falso ?

Data de Cadastro: 06/03/2017

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Número Documento: 23579 Falso ?

Data da Emissão: 09/11/2012

Município/UF Emissor: DIVINOPOLIS/MG

Nome do Cartório: NOARA MATTAR

Número do Livro: 155

Órgão de Cadastro: 2149 - POSTO DE IDENTIFICACAO/UAI DIVINOPOLIS Número da Folha: 196

Data de Cadastro: 06/03/2017

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 18713 Falso ? NÃO

Data da Emissão: 15/11/1998

Município/UF Emissor: DIVINOPOLIS/MG

Nome do Cartório: LUCIO FRANCISCO SILVA

Número do Livro: 25A Número da Folha: 189V

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 13:05



Órgão de Cadastro: 1244 - POSTO DE IDENTIFICACAO/DIVINOPOLIS
Data de Cadastro: 23/11/1998

Página 2 de 3

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço:	SIP		
Tipo de Endereço:	Residencial	Apresentação	Declarado
Tipo de Logradouro:	RUA		
Logradouro:	WILSON JOSE FONSECA		
Complemento:			Número: 60
Bairro:	DA LUZ		
Município/UF:	DIVINOPOLIS/MG		
Cep:	35500000	Telefone:	
Órgão de Cadastro:	1885 - POSTO DE IDENTIFICACAO DE CRUZILIA		
Data Cadastro:	29/11/2019		
Origem do Endereço:	SIP		
Tipo de Endereço:	Comercial	Apresentação	Declarado
Tipo de Logradouro:	RUA		
Logradouro:	SAO PAULO		
Complemento:	CÂMARA MUNICIPAL		Número: 277
Bairro:	CENTRO		
Município/UF:	DIVINOPOLIS/MG		
Cep:	35500006	Telefone:	37999058420
Órgão de Cadastro:	1133 - DEL ESP ORIENTACAO PROTECAO A FAMILIA/DIVINOPOLIS		
Data Cadastro:	04/11/2019		
Origem do Endereço:	SIP		
Tipo de Endereço:	Comercial	Apresentação	Declarado
Tipo de Logradouro:	RUA		
Logradouro:	SAO PAULO		
Complemento:	CÂMERA MUNICIPAL		Número: 277
Bairro:	CENTRO		
Município/UF:	DIVINOPOLIS/MG		
Cep:	35500006	Telefone:	37999258420
Órgão de Cadastro:	772 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DIVINOPOLIS		
Data Cadastro:	05/07/2017		
Origem do Endereço:	SIP		
Tipo de Endereço:	Residencial	Apresentação	Declarado
Tipo de Logradouro:	RUA		
Logradouro:	IBIRITE		
Complemento:	CASA		Número: 661
Bairro:	INDUSTRIAL		
Município/UF:	DIVINOPOLIS/MG		
Cep:	35500191	Telefone:	37999058420
Órgão de Cadastro:	2149 - POSTO DE IDENTIFICACAO/UAI DIVINOPOLIS		
Data Cadastro:	06/03/2017		

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 13:05

Número do documento: 23100613203142300010081509949
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203142300010081509949>
Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:31

Num. 10085432280 - Pág. 2



Origem do Endereço: SIP
 Tipo de Endereço: Residencial
 Tipo de Logradouro: RUA
 Logradouro: IBIRITE
 Complemento:
 Bairro: INDUSTRIAL
 Município/UF: DIVINOPOLIS/MG
 Cep: 35500191
 Órgão de Cadastro: 772 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DIVINOPOLIS
 Data Cadastro: 12/09/2016
 Apresentação: Declarado
 Telefone: 37999058420
 Número: 661

Origem do Endereço: SIP
 Tipo de Endereço: Residencial
 Tipo de Logradouro: RUA
 Logradouro: CASTRO ALVES
 Complemento:
 Bairro: SAO JOSE
 Município/UF: DIVINOPOLIS/MG
 Cep: 35501285
 Órgão de Cadastro: 1244 - POSTO DE IDENTIFICACAO/DIVINOPOLIS
 Data Cadastro: 23/11/1998
 Apresentação: Declarado
 Telefone:
 Número: 1205

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
V SP DED	4 SP DED	4 SP DDD	4 SP DED	4 DV DDD
T N D	T N D	T N D	T N D	T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
V SP DDD	4 SP DDD	4 SP DDD	4 SP DED	4 DV DED
T N D	T N D	T N D	T N D	T N D

REQUISITANTE: TAIS FARIA DE OLIVEIRA
 FUNÇÃO/CARGO: Técnico de Apoio Judiciário
 OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

PROTOCOLO:

Uso exclusivo da Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLÍCIA:

NÚMERO IDENTIFICADOR DO INDÍVIDUO NO 11444504

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 13:05

Número do documento: 23100613203142300010081509949
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203142300010081509949>
 Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:31

Num. 10085432280 - Pág. 3





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: CELSO RENATO ALVES DE VASCONCELOS LIMA JUNIOR
CPF: 011.883.786-94
Nome mãe: VANDERLI ROTA GOMIDE DE VASCONCELOS LIMA

Processo	Distribuição	Situação
5019274-32.2023.8.13.0223	05/10/2023	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SECRETARIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS		
CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)		

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 06 de Outubro de 2023 às 12:56

DIVINÓPOLIS, 06 de Outubro de 2023 às 12:56

Código de Autenticação: 2310-0612-5635-0228-5165

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: CELSO RENATO ALVES DE VASCONCELOS LIMA JUNIOR
Registro Geral: MG-8299638
Nº Prontuário: 2425897
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor: NÃO INFORMADA
Filiação: VANDERLI ROTTA GOMIDE DE VASCONCELOS LIMA
CELSO RENATO ALVES DE VASCONCELOS LIMA
Data de: 22/03/1980
Naturalidade: RIBEIRAO PRETO /SP
Nacionalidade: BRASILEIRA
Data Óbito:
Situação Cadastro: Com Registros Policiais / Judiciais

REGISTROS POLICIAIS JUDICIAIS:

Em pesquisa realizada nos arquivos do sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, constam notas provenientes da Polícia Civil ou Justiça, listadas no presente RELATÓRIO. Belo Horizonte, 06/10/2023 12:57 .

DOCUMENTO (S):

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 21752
Data da Emissão: 27/03/1980
Município/UF Emissor: RIBEIRAO PRETO /SP
Nome do Cartório: RIBEIRAO PRETO
Número do Livro: 306A
Órgão de Cadastro: 1230 - POSTO DE IDENTIFICACAO/CATALAO
Data de Cadastro: 15/03/1995

Falso ? NÃO

Número da Folha: 15

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: ERASMO FIGUEIREDO SILVA
Complemento:
Bairro: JARAGUA
Município/UF: BELO HORIZONTE/MG
Cep: 31260030
Órgão de Cadastro: 2355 - POSTO DE IDENTIFICACAO/SAVASSI
Data Cadastro: 22/09/2004

Apresentação Declarado

Número: 261

OPERADOR:

F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 12:57

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
V DV DDD	3	3	4 SP DDD	4 DV DDD
T N D	T N D	T N D	T N D	T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
V S DED	2	2	4 SP DED	4 SP DED
T N D	T N D	T N D	T N D	T N D

MANDADOS(S) PRISÃO:

Identificação BEMP: _____

Número Mandado: 1280252 Data Vencimento: 02/08/2024

Situação: CUMPRIDO

Órgão de Cadastro: 372 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAPECERICA

Tipo Mandado: PENSÃO ALIMENTÍCIA

Justiça: ESTADUAL Tipo/Num. Cópia de Mandado

Comarca/Uf: BELO HORIZONTE/MG Vara/Juízo: 3/FAMILIA

Nome do Juiz: CHRISTIAN GOMES LIMA

Data de Condenação: _____

Condenação: 0 Ano(s), 1 Mes(es), 0 Dia(s) Data Trânsito: _____

Enquadramento(s): _____ Regime de Prisão: FECHADO

Data do Fato: _____

Nome da Vítima: _____ Número Processo: 5126818-

Data/Oper. Cadastro : 03/08/2023-M1479844 Data da Emissão : 02/08/2023

Observação: _____

Dados de Cumprimento do Mandado

Data de Cumprimento: 04/08/2023

Órgão de Cumprimento: 2ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO

Informações Adicionais: CUMPRIDO PELO PCNET PRESÍDIO FLORAMAR

Data de Com. Justiça: 04/08/2023

Tipo/Nr. Doc. SN/CEPD/23

N. Alvará. Lib. : 1767887

Órgão de Cadastro: 3162 - 2ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

Operador de Cadastro: M1332973

OPERADOR:

F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 12:57

Identificação BEMP:

Número Mandado: 409815 Data Vencimento:

Situação: CUMPRIDO

Órgão de Cadastro: 256 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE

Tipo Mandado: PENSAO ALIMENTÍCIA

Justiça: ESTADUAL Tipo/Num. 1 via de Mandado

Comarca/Uf: BELO HORIZONTE/MG Vara/Juízo: 3/CÍVEL

Nome do Juiz: MELISSA PINHEIRO COSTA LAGE

Data de Condenação:

Condenação: 0 Ano(s), 0 Mes(es), 0 Dia(s) Data Trânsito:

Enquadramento(s): ART 733 PAR 1 / L 5869, Regime de Prisão: FECHADO

Data do Fato: 15/09/2010

Nome da Vítima: THEO GOULART CARDOSO VASCONCELOS Número Processo: 002410223190

Data/Oper. Cadastro: 13/05/2011-M1112239 Data da Emissão: 09/05/2011

Observação:

Dados de Cumprimento do Mandado

Data de Cumprimento: 13/05/2011

Órgão de Cumprimento: 3A DPC/ 6A DRPC NOROESTE

Informações Adicionais: CERESP BH (CERESP GAMELEIRA)

Data de Com. Justiça: 13/05/2011

Tipo/Nr. Doc. 399/11

N. Alvará. Lib.: 429373

Órgão de Cadastro: 256 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE

Operador de Cadastro: M1112239

REGISTROS DE PRISÃO:

Data da Prisão: 04/08/2023 Data do 05/08/2023

Motivo da Prisão: PRESO EM VIRTUDE MANDADO PRISAO PENSAO ALIMENTICIA

Motivo do Desligamento: PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA

Tipo/Número Doc.: SISTEMA SIGPRI Data Emissão do 04/08/2023

Órgão Responsável: 0 -

Órgão de Recolhimento: 0 -

Masp Delegado Resp.: 0

Masp Policial. Resp. 1: Masp Policial. Resp.

Informações Adicionais: REGISTRO INCLUIDO VIA SIGPRI

Descrição Unidade: PRESIDIO DE FLORAMAR

Data Cadastro: 04/08/2023 Código Oper. Inclusão: 04371463673 Sist. Inclusão: JJAT

Órgão de Cadastro: 0 -

Data da Prisão: 03/08/2023 Data do 04/08/2023

Motivo da Prisão: Preso em virtude mandado prisao pensao alimenticia

Motivo do Desligamento: Transf. por cumprimento de mandado

Tipo/Número Doc.: INFORM. PRISIONAIS Data Emissão do 04/08/2023

Órgão Responsável: 3162 - 2ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

Órgão de Recolhimento: 3162 - 2ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 12:57



Masp Delegado Resp. :	0		
Masp Policial. Resp. 1 :		Masp Policial. Resp.	
Informações Adicionais:	REGISTRO INCLUIDO VIA INFOPRI		
Descrição Unidade:			
Data Cadastro:	04/08/2023	Código Oper. Inclusão:	M1332973
Órgão de Cadastro:	3162 - 2ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ	Sist. Inclusão:	
Data da Prisão:	13/05/2011	Data do	14/05/2011
Motivo da Prisão:	Cumprimento de pena		
Motivo do Desligamento:	Alvara de soltura		
Tipo/Número Doc. :	INFORM. PRISIONAIS	Data Emissão do	13/05/2011
Órgão Responsável:	0 -		
Órgão de Recolhimento:	0 -		
Masp Delegado Resp. :	0		
Masp Policial. Resp. 1 :		Masp Policial. Resp.	
Informações Adicionais:	REGISTRO INCLUIDO VIA INFOPEN		
Descrição Unidade:	CENTRO DE REMAN. DO SIST. PRISIONAL - GAMELEIRA		
Data Cadastro:	13/05/2011	Código Oper. Inclusão:	X0095068
Órgão de Cadastro:	0 -	Sist. Inclusão:	
Data da Prisão:	13/05/2011	Data do	13/05/2011
Motivo da Prisão:	Cumprimento mandado de prisao - pensao alimenticia		
Motivo do Desligamento:	Transferencia		
Tipo/Número Doc. :	INFORM. PRISIONAIS	Data Emissão do	13/05/2011
Órgão Responsável:	256 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE		
Órgão de Recolhimento:	256 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE		
Masp Delegado Resp. :	0		
Masp Policial. Resp. 1 :		Masp Policial. Resp.	
Informações Adicionais:	REGISTRO INCLUIDO VIA INFOPRI		
Descrição Unidade:			
Data Cadastro:	13/05/2011	Código Oper. Inclusão:	M1112239
Órgão de Cadastro:	256 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE	Sist. Inclusão:	

ALVARÁ (S):

Número/Tipo Alvará:	1767887/ OUTROS		
Tipo Num/Documento:	Alvara de Soltura	Masp Delegado	
Comarca:	BELO HORIZONTE/MG	Data Formalização:	05/08/2023
Justiça:	ESTADUAL	Número Vara/Juízo:	3 - FAMILIA
Processo(s):	5126818-02.2020.8.13.0024		
Nome da(s) vítima(s):			
Nome Juiz:	CHRISTIAN GOMES LIMA		
Data da Emissão:	04/08/2023	MASP Deleg.	
MASP Policial Responsável:	1174244	Código Oper. Resp:	
Nome Diretor Responsável:			
O preso pode ser liberado?	SIM	Sistema de Inclusão:	SSIP
Órgão Cadastro:	2383 - SETOR DE ARQUIVO E INFORMACOES/SETARIN		

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 12:57

Número do documento: 23100613203184900010081513097
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203184900010081513097>
 Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:31



Instituição de Cadastro: 1

Data de Cadastro: 05/08/2023

Observações: ALVARA DE SOLTURA ENCAMINHADO PELO OFICIAL MARCOS AUGUSTO DE LIMA(PJPI6239-8) VIA CENTRAL DE PLANTAO JUDICIAL DE BELO HORIZONTE.

Operador de M1174244

Número/Tipo Alvará: 429373/ OUTROS

Tipo Num/Documento: Alvara de Soltura

Comarca: BELO HORIZONTE/MG

Justiça: ESTADUAL

Processo(s): 024102231909

Nome da(s) vítima(s): THEO GOULART CARDOSO VASCONCELOS

Nome Juiz: MARCO AURELIO FERRARA MARCOLINO

Data da Emissão: 13/05/2011

MASP Policial Responsável: 1174244

Nome Diretor Responsável:

O preso pode ser liberado? SIM

Órgão Cadastro: 2383 - SETOR DE ARQUIVO E INFORMACOES/SETARIN

Instituição de Cadastro: 1

Data de Cadastro: 13/05/2011

Observações: ALVARA EXPEDIDO PELO JUIZO DO PLANTAO DE HABEAS CORPUS E ME-DIDAS URGENTES DE BH.

Masp Delegado

Data Formalização: 13/05/2011

Número Vara/Juízo: 0 - FAMILIA

MASP Deleg.

52860

Código Oper. Resp:

Sistema de Inclusão:

Operador de M1174244

REQUISITANTE: TAIS FARIA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO/CARGO: Técnico de Apoio Judiciário

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

Uso exclusivo da Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLÍCIA:

NÚMERO IDENTIFICADOR DO INDÍVIDUO NO 7711031

PROTOCOLO:

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAISPOLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

OPERADOR: F0230904 - TAIS FARIA DE OLIVEIRA

06/10/2023 12:57

Número do documento: 23100613203184900010081513097

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100613203184900010081513097>

Assinado eletronicamente por: TAIS FARIA DE OLIVEIRA - 06/10/2023 13:20:31

Num. 10085435428 - Pág. 5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

PROCESSO Nº: 5019274-32.2023.8.13.0223

CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO: [Corrupção passiva]

AUTORIDADE: Ministério Público - MPMG

INVESTIGADO(A): RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA e outros (2)

DECISÃO

Vistos etc.

1. Foi ofertada a denúncia, nos seguintes termos:

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 317, §1º, do Código Penal, por nove vezes e art. 1º, “caput”, da Lei 9.613/98, na forma do art. 69, do CP.

Eduardo Alexandre de Carvalho, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 317, §1º, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 69, do CP.

Celso Renato Alves de Vasconcelos Lima Júnior, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

O Ministério Público requereu a prisão preventiva dos acusados Rodrigo e Eduardo, o sequestro de bens, a proibição de contato ente os investigados e de acesso à Câmara de Divinópolis.

DECIDO

DOS FATOS

2. Há indícios quanto a suposta prática de crimes de corrupção passiva por parte de Eduardo e corrupção passiva e lavagem de dinheiro face ao acusado Rodrigo.

Consta nos autos que o prefeito de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, teria apresentado notícia-crime narrando as supostas práticas dos crimes de corrupção ativa e passiva cometidas por vereadores e empresários locais, tendo como objetivo a alteração do zoneamento urbano de diversos pontos do município, visando interesses exclusivamente particulares, em desconformidade com a lei de uso e ocupação do solo de Divinópolis nº 2.418/88.

Para a apuração e investigação das supostas práticas delitivas, foi deferida judicialmente a quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados eletrônicos armazenados em nuvem dos investigados, em razão da dificuldade de flagrá-los praticando os delitos, restando diminuídas as chances de apuração dos fatos através dos meios ordinários.

Ante o deferimento do pleito, foram juntados nos autos em anexo vastos indícios sobre a suposta prática delitiva, indicando, em tese, a existência de negociações de aprovação de projetos de leis para a alteração de zoneamento urbano, mediante pagamento de dinheiro aos agentes públicos ou através de terceiros, favorecendo a empresários da região.

Narra a denúncia que os acusados teriam solicitado e recebido vantagens indevidas em razão do cargo de vereador que ocupavam.

Consta que vários empresários foram ouvidos na fase investigatória, os quais assinaram acordo de não persecução penal, ocasião em que teriam confessado crimes e delatado os requeridos pela prática delitiva.

Foi relatado que o acusado Rodrigo teria recebido pelo menos R\$120.000,00 em vantagens indevidas e Eduardo, por sua vez, R\$55.000,00.

Verifico, assim, a presença de indícios de autoria e materialidade.

DOS FUNDAMENTOS

DA PRISÃO PREVENTIVA DE RODRIGO VASCONCELOS ALMEIDA KABOJA

3. A redação do Código de Processo Penal, nos termos da Lei 13.964/2019, prevê que a constrição somente se fundamenta quando ficar demonstrado o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

In casu, mesmo que estejam presentes os indícios de materialidade e autoria sobre os fatos descritos nos autos, bem como a gravidade da conduta em tese praticada, inexistem fundamentos suficientes a indicar os requisitos previstos no art. 312, do CPP.

Entendo que não foram apresentados pelo Ministério Público fundamentos suficientes para a constrição cautelar mais severa, sobretudo porque o afastamento da função pública de vereador anteriormente deferido se mostrou suficiente para prevenir o cometimento de novas práticas criminosas, ausentes os indicativos de que, solto, irá gerar riscos à comunidade e à instrução criminal.

De fato, não há notícias de descumprimento da ordem judicial por parte do requerido, nem fatos novos e contemporâneos para a mudança do entendimento anterior, restando inexistentes os elementos concretos que demonstrem a conveniência e a necessidade da prisão cautelar.

A prisão preventiva é uma medida excepcional, devendo ser decretada somente em casos extremos, o que não ocorre no presente feito.

Sobre o assunto, cito o julgado:



“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOPORTUNIDADE - LIBERDADE MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A prisão cautelar apenas deverá ser decretada ou mantida se demonstrado, por elementos idôneos, a necessidade concreta da segregação provisória. Considerando a inexistência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a adoção da medida extrema, requisitos essenciais para a segregação preventiva nos termos do art. 312, § 2º, e do art. 315, ambos do CPP, imperiosa a manutenção da liberdade concedida com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão” (TJMG – 1.0396.20.001789-7/001 – Rel. Júlio César Lorens – Publ. 16/11/2022.

Assim, indefiro o pedido ministerial e mantenho a medida cautelar de afastamento da função pública de Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja de vereador, nos termos da decisão anterior.

Mantenho, ainda, a proibição do requerido de acessar e frequentar as dependências da Câmara de Vereadores de Divinópolis.

DA PRISÃO PREVENTIVA E DO AFASTAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO

4. No mesmo contexto que a fundamentação anterior, noto a ausência dos requisitos previstos no art. 312, do CPP, necessários para a prisão cautelar do acusado Eduardo.

Como visto, a prisão é medida de exceção e somente pode ser decretada após esgotadas as demais medidas cautelares, quando estas se mostrarem insuficientes para assegurar a ordem pública e a instrução criminal.

A Lei 12.403/11, com a finalidade de reduzir as hipóteses de prisão preventiva, preferiu a possibilidade de decretação de medidas cautelares diversas da prisão para resguardar a ordem pública, o que é o caso dos autos.

Nesse contexto, examinando a decisão anterior, não se afigura suficientemente esgotada a imposição de medidas cautelares.

Em tal ocasião, foi definido que a medida de afastamento de Eduardo da função pública de presidente da Câmara Municipal e a proibição de contato com os demais investigados seria bastante para evitar a continuidade de práticas delitivas e prejuízos à sociedade.

Entretanto, foram trazidas novas informações pelo Ministério Público que indicam eventual descumprimento da medida anterior, tornando necessária que seja enrijecida.

Como descrito pelo órgão ministerial, através dos vestígios digitais nº 12/2023, apesar de expressamente proibido de manter contato com os outros envolvidos, em tese, o denunciado teria contactado o investigado Nicácio Diegues Júnior através do aplicativo de “WhatsApp”, nos dias 26 e 27 de agosto de 2023.

Tal contato teria sido feito dias após a discussão sobre a celebração do acordo de não persecução penal em favor de Nicácio e dias antes da oitiva do requerido junto à Promotoria de Justiça.

Como se não bastasse, o Ministério Público trouxe ainda outros elementos que demonstram o suposto desrespeito à ordem judicial, havendo fundado receio de que o seu afastamento como presidente da Câmara não tem sido fielmente cumprido.

Através das gravações audiovisuais das últimas **trinta e duas reuniões da Câmara disponíveis no site desta**, foi possível **perceber que Eduardo, presente em vinte e seis reuniões, teria se mantido sentado junto à Mesa Diretora, imediatamente ao lado do então presidente Israel Mendonça, mesmo sem ser membro dela.**

Tal atitude indicou um desrespeito com a ordem judicial, uma vez que os assentos na Mesa Diretora são reservados exclusivamente aos seus membros, nos termos do art. 67, do Regimento Interno da Câmara nº 392/08.

A permanência de Eduardo na mesa, ao lado do presidente e não no plenário, apontou que ele estaria tomando uma posição que



não lhe era destinada, sobretudo diante do fundamento que o afastou do cargo.

Assim, pode-se concluir que os documentos juntados realçaram motivos suficientes para o deferimento da cautelar de afastamento de Eduardo das funções de vereador, havendo plausibilidade no direito invocado, presente o “*fumus boni iuris*”.

Está presente ainda o “*periculum in mora*”, ante o risco existente quanto a reiteração das supostas atividades ilícitas, as quais têm relação direta com as funções exercidas pelo acusado dentro do município.

É temerário aos princípios que regem a administração pública que ele continue exercendo tal cargo, pois poderia, em tese, utilizar das atividades desenvolvidas para o cometimento de ilícitos, sendo que a continuidade da função pública poderia significar a continuidade do prejuízo à sociedade.

Diante do descumprimento da medida anterior, ficou constatado o justo receio da utilização das funções exercidas para a prática ilícita, o que justifica a medida cautelar, conforme autorizado pelo Código de Processo Penal, em seu art. 319, inciso VI, do CPP.

Transcrevo o art. 319, inciso VI, do CPP.

“(…) Art. 319 - São medidas cautelares diversas da prisão: (...)

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais (...)”.

Os requisitos necessários para a medida se fazem presentes, sendo os mesmos da prisão preventiva, ou seja, a necessidade de aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais e adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado (art. 282, I e II, do CPP).

A propósito:

“MANDADO DE SEGURANÇA - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO DE VEREADOR, PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL E VEDAÇÃO DE CONTATO COM OUTROS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Observada a incompatibilidade entre o deslinde da ação penal em que o Impetrante está sendo investigado pela suposta prática de crimes de corrupção no exercício do cargo de vereador e a manutenção das funções públicas atinentes ao referido cargo, bem como seu acesso e frequência às dependências físicas da Câmara Municipal e o contato com outros vereadores e servidores públicos lotados no mencionado local, tem-se que a imposição das medidas cautelares pela Juíza Singular não se traduz em violação ilegal de direito líquido e certo do Impetrante (TJMG – 1.0000.19.074560-4/000 – Rel. Rubens Gabriel Soares – Publ. 29/01/2020).

Pelos motivos expostos, indefiro o pedido do Ministério Público de prisão preventiva de Eduardo Alexandre de Carvalho e aplico, contudo, diante da existência de fotos novos e contemporâneos, o imediato afastamento do mesmo da função de vereador, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, sendo que, ao final deste, poderá ser analisada a necessidade ou não de prorrogação.**

Fica o acusado proibido de acessar e frequentar as dependências da Câmara de Vereadores de Divinópolis.

DO SEQUESTRO

5. Os documentos juntados realçam os requisitos indispensáveis para o deferimento da cautelar, chamados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O sequestro encontra fundamento no interesse público e antecipa o perdimento de bens como efeito da condenação, nos casos de produtos provenientes de crime ou adquiridos pelo agente com a prática do fato criminoso, visando o ressarcimento do prejuízo.



Sobre o sequestro, cito o art. 1º, do Decreto-Lei nº 3.240/41:

"Art. 1º - Ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública, ou por crime definido no Livro II, Títulos V, VI e VII da Consolidação das Leis Penais desde que dele resulte locupletamento ilícito para o indiciado".

Saliento que há provas indiciárias quanto a materialidade e a autoria, que indicam a necessidade da medida, além da plausibilidade de eventual condenação.

O bloqueio não caracteriza nenhum desapossamento, prejuízo direto aos proprietários ou qualquer outra característica que denote pré-julgamento, mas visa algum ressarcimento ao erário em caso de eventual condenação.

Ademais, em razão da natural demora da solução do delito, poderia os supostos autores se desfazerem do valor em análise, ficando o erário desguarnecido e impossibilitado de ter o prejuízo reparado.

Como bem mencionou o Ministério Público, para o deferimento da medida é desnecessário dano ao erário, bastando a vantagem ilícita num contexto de crime contra a administração pública.

O sequestro pode recair sobre todo o patrimônio do acusado, inclusive bem com origem lícita, nos termos do Decreto-Lei nº 3.240/41.

Sobre o deferimento do pleito, cito o julgado:

"APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEVANTAMENTO DO SEQUESTRO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA PARA O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO PÚBLICO (DECRETO-LEI 3.240/41). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Decreto-Lei de nº 3.240/41 se revela como um importante instrumento assecutorio, eis que visa combater a sonegação de tributos, com o fito de assegurar o ressarcimento do Estado ao término da persecução penal. 2. O sequestro previsto no Decreto-Lei 3.240/41 pode recair sobre todos os bens do indiciado, tenham eles procedência ilícita ou não. 3. O sequestro busca coibir situações que importem em locupletamento ilícito e transmissão ardilosa da propriedade de bens pelo acusado a terceiros, como forma de livrar seu patrimônio da constrição judicial. 4. A transmissão de imóveis, a título gratuito, pelo denunciado a seus descendentes, em período posterior aos supostos delitos descritos na denúncia, denota a intenção do réu de lesar o fisco, mormente quando os filhos, à época da transmissão, eram menores de idade, porquanto a declaração de vontade parte da mesma pessoa (o filho representado pelo genitor). (TJMG - 1.0000.22.270159-1/001 - Rel. Rubens Gabriel Soares - Publ. 10/04/2023).

Portanto, defiro o sequestro dos valores nos termos do parecer ministerial, sendo R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) em relação a Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em relação a Eduardo Alexandre de Carvalho, através do sistema Sisbajud.

DO ARQUIVAMENTO

6. Dada a ausência de indícios de autoria em relação aos investigados Hilton de Aguiar, Israel Mendonça, Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, Roger Alisson Viegas Barbosa, Josafá Anderson e Cássia de Souza Gontijo Amaral, Alexandre Gonçalves Fonseca, Ana Paula Coutinho Kasher, Leonardo de Resende Miranda, Marco Antônio Gonçalves, Marcelo Antônio de Oliveira e Wastheyn Lopes, conforme a fundamentação ministerial, a qual acolho como razão de decidir, com base no art. 18, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do feito em relação a eles.

Caso surjam novas provas e o crime não esteja prescrito, poderá haver o desarquivamento.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Número do documento: 23101017163756000010081566796

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101017163756000010081566796>

Assinado eletronicamente por: MAURO RIUJI YAMANE - 10/10/2023 17:16:37

7. Determino o prosseguimento do feito em relação aos acusados Eduardo Alexandre de Carvalho, Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja e Celso Renato Alves de Vasconcelos Lima Júnior.

8. Nos termos do art. 514, do CPP, determino que os denunciados sejam notificados para responderem a acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

9. Atenda-se a cota do Ministério Público.

10. Oficie-se à Câmara sobre esta decisão, para as providências necessárias.

11. Defiro o compartilhamento de todo o material probatório obtido na Operação Gola Alva (nº 0010845-98.2022.8.13.0223 e conexos) para viabilizar a instauração de inquérito civil ou eventual ação de improbidade administrativa.

Intimem-se. Oficie-se. Ciência ao Ministério Público.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Autos nº 5019274-32.2023.8.13.0223

2ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Acusados: Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja e outros

Manifestação em ação penal

MM. Juízo,

Ciente da decisão ID10085489127.

Em tempo, convém esclarecer que o Ministério Público, quando do ajuizamento, classificou o feito como sigiloso exclusivamente para que os requerimentos cautelares não fossem prejudicados.

Assim, superada essa fase, requer o levantamento do sigilo desses autos (art. 5º, *caput*, LX, da CR/88).

Por fim, relembra que as informações sensíveis relativas aos investigados e que não guardam relação com os fatos imputados estão nas cautelares conexas, todas sigilosas.

Divinópolis, 11 de outubro de 2023.

Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

PROCESSO Nº: 5019274-32.2023.8.13.0223

CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO: [Corrupção passiva]

AUTORIDADE: Ministério Público - MPMG

INVESTIGADO(A): RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA e outros (2)

DECISÃO

Vistos, etc.

Nos termos do parecer ministerial e considerando que os requerimentos cautelares já foram objetos de decisão, determino o levantamento do sigilo deste feito.

Observo ainda que, conforme manifestado pelo M.P., as informações de cunho privado relativas aos investigados e que não guardam relação com os fatos imputados estão nas cautelares conexas, todas com o sigilo decretado.

Ciência as partes.

Int.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito



Processo nº 5019274-32.2023.8.13.0223

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, já devidamente qualificado nos epígrafados autos, por intermédio de seus advogados, **requerer o cadastro do advogado Dr. Marcelo Vasconcelos de Almeida**, tendo em vista que o mesmo estava cadastrado nas cautelares, bem como o mesmo figurar na procuração anexa.

Termos em que

Pede deferimento.

Divinópolis, 11 de outubro de 2023.

DANIEL CORTEZ BORGES **Marcelo Vasconcelos de Almeida**

OABMG 98.515

OABMG 89.643



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o número 343.479.096-91 e DI M1.36.461, residente e domiciliada à Rua João Correa Filho, nº 951, Bairro Jardim Primavera, Divinópolis-MG.

OUTORGADOS:

Daniel Cortez Borges, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB sob o nº 98.515, com email danielcortezborges@yahoo.com.br e **Marcelo Vasconcelos de Almeida**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB sob o nº 89.643, ambos com escritório profissional na Rua João Morato de Farias nº 172 - Sala 1.303 - Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35500-615;

PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para acompanhar **PROCESSO CRIMINAL, fazer Habeas Corpus em qualquer instância**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**



Centro Empresarial Manhattan
Rua João Morato de Farias nº 172 - Sala 1.302 - Centro - Divinópolis/MG - CEP 35500-615
Telefones: (37) 3215-0795 / 9967-9784, 9102-5233.

1

Divinópolis/MG, 04 de setembro de 2023.



RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

